#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2012

Contrato nº: 0022/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: FOLHA REGIONAL COMERCIO DE JORNAIS LTDA ME

CNPJ/MF n. 07.588.831/0001-75

Finalidade: Publicações de atos oficiais de conformidade com a determinação da

legislação específica.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0024/2012 - Dispensa nº 0012/2012

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLOVIS FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado FOLHA REGIONAL COMERCIO DE JORNAIS LTDA ME - CNPJ nº 07.588.831/0001-75, sediada na Rua Pará, nº 133, centro, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor CEZAR LUIZ BORTOLUZZI, portador do CPF nº 289.599.909-06, RG nº 4.336.993, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 329, Bairro dos Esportes, no município de Xanxerê -SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0024/2012, na modalidade de Dispensa nº 0012/2012, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Publicações de atos oficiais de conformidade com a determinação da legislação específica.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2012, independente de qualquer aviso ou notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

Fica contratada pela publicação de atos oficiais de conformidade com a determinação da legislação específica, o valor mensal de R\$ 650,00 ( seiscentos e cinquenta reais) que será resgatável até o dia 10 (dez) de cada mês.

- § 1º No mês de fevereiro, o valor será pago de forma proporcional à 12 (doze) dias, no valor de R\$ 259,99 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).
- § 2º Sendo que no mês de março a dezembro será pago o mês cheio, sendo o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Para efeito desde contrato, o valor total será de R\$ 6.759,99 (seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação mensalmente, e será efetuado pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente a apresentação de comprovante fiscal.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Fazer a prestação de serviços, conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2012.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 0024/2012.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- 9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
  - b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
  - c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a

cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida:

- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) quando houver a dissolução da empresa;
- g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- advertência;
- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 17 de fevereiro de 2012.

Clóvis Fernandes de Souza Prefeito Municipal Contratante Folha Regional Com. de Jornais Ltda Me CNPJ nº 07.588.831/0001-75 Contratada

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos CPF nº: 020.913.379-19 Alexandra Angonesi da Cruz CPF nº: 005.640.129-98

Assessoria	Jurío	dica
Visto em	/	1

Minuta:

Contrato nº: 0022/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: FOLHA REGIONAL COMERCIO DE JORNAIS LTDA ME

CNPJ/MF n. 07.588.831/0001-75

Finalidade: Publicações de atos oficiais de conformidade com a determinação da

legislação específica.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0024/2012 - Dispensa nº 0012/2012

**Valor Total:** R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)

**Prazo:** 17/02/2012 até 31/12/2012

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 17 de fevereiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA Prefeito Municipal

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2012

#### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: FOLHA REGIONAL COMERCIO DE JORNAIS LTDA ME

CNPJ/MF n. 07.588.831/0001-75

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0024/2012 - Dispensa nº 0012/2012

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLOVIS FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado FOLHA REGIONAL COMERCIO DE JORNAIS LTDA ME - CNPJ nº 07.588.831/0001-75, sediada na Rua Pará, nº 133, centro, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor CEZAR LUIZ BORTOLUZZI, portador do CPF nº 289.599.909-06, RG nº 4.336.993, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 329, Bairro dos Esportes, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, e nas cláusulas adiante específicadas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA:**

Considerando o desinteresse das partes em dar continuidade ao objeto do presente contrato, por mútuo acordo manifestam expressa e definitivamente o interesse em rescindir o contrato epigrafado, o que fazem com fundamento no disposto no item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 0022/2012. Registra-se que a rescisão contratual levada a cabo não representa prejuízo ao erário, da mesma forma que está presente a conveniência administrativa.

#### **CLAUSULA SEGUNDA:**

Em virtude da rescisão antecipada, e considerando que os serviços contratados foram prestados até o dia **10 de outubro de 2012**, de conformidade com o contrato

epigrafado o pagamento da contraprestação é devido até a data efetivamente trabalhada, não havendo pagamento do restante do contrato, ou seja, do período vincendo, não podendo a **CONTRATADA** cobrar qualquer valor presente ou futuramente.

CLAUSULA TERCEIRA:

As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

**CLAUSULA QUARTA:** 

A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Nona do Contrato ora rescindido.

**CLAUSULA QUINTA:** 

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 11 de outubro de 2012.

Clóvis Fernandes de Souza Prefeito Municipal Contratante Folha Regional Com. de Jornais Ltda Me CNPJ nº 07.588.831/0001-75 Contratada

Testemunhas:

Rosane Siqueira CPF no:: 015.656.939-65 Alexandra Angonesi da Cruz CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes Advogado OAB/SC – 5901 Minuta:

Contrato nº: 0022/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: FOLHA REGIONAL COMERCIO DE JORNAIS LTDA ME

CNPJ/MF n. 07.588.831/0001-75

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0024/2012 – Dispensa nº 0012/2012

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 11 de outubro de 2012.

#### **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**